

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o referido arguido se ter apresentado em juízo.

19 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Graça Maria Saraiva*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

**Aviso de contumácia n.º 1403/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/00.4TAALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Alfredo Rodrigues Dagge, filho de Walter Pawor Dagge e de Fernanda Virgínia Coelho Rodrigues, natural de Vila de Ala (Mogadouro), de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1937, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1741549, com domicílio na Avenida Visconde Valmor, 76, 1.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de injúria, previstos e punidos pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 1999, um crime de desobediência, em concurso real de infracções um crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, com referência ao artigo 158.º, n.º 3 do Código da Estrada e dois crimes de injúrias previstos e punidos pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 1999, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 1404/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2939/96.7JDLBSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Graça Veríssimo, filha de Tomás Veríssimo e de Henriqueta da Graça, natural de Alviobeira (Tomar), nascida em 19 de Dezembro de 1943, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 01422804, com domicílio na Rua Almirante Reis, lote 494, Pinhal General, Quinta do Conde, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal de 1995, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal (artigo 2.º, n.º 2 do Código Penal).

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 1405/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1098/94.4TAALM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Maria Costa Pires de Oliveira, filha de Manuel Pires de Oliveira e de Deolinda de Barros Costa, natural de Ponte de Lima, Ribeira (Ponte de Lima), de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Agosto de 1964, solteira, profissão (desconhecida ou não existente), titular do bilhete de identidade n.º 6723008, licença de condução n.º L-1344016 3, com domicílio na Rua Virgínia Rau, lote 5215, Pinhal General, Fernão Ferro, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 218.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2002, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 1406/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 074/94.2JDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Ramos Guerreiro, filho de Manuel Guerreiro e de Custódia Ramos, nascido em 10 de Setembro de 1941, natural de Loulé, com última residência na Rua Distrito de Faro, 11, Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Setembro de 1994, por despacho de 6 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 1407/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 742/99.1GCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Gaspar Barão Pardal, filho de José Leandro Pardal e de Mariana Rosa Barão, nascido em 20 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9500635, com domicílio no Parque de Campismo Piedense, 1, Terras da Costa, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 1408/2005 — AP.** — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1855/00.4PAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Moreira Ferreira, filho de Carlos Augusto Salgado Ferreira e de Maria Encarnação Cruz Moreira, natural de Almada, Cova da Piedade (Almada), nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13103373, com domicílio na Rua Azinhaga do Rato, bloco M, 4.º esquerdo, Laranjeiro, 2810-000 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

**Aviso de contumácia n.º 1409/2005 — AP.** — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 498/94.4TASXL, pendente